



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI
Reg. 190 406
ATM

LIDO H
AS COMISSÕES DE 05 AGO 1999
Comissão de Justiça
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0360/1999

Proíbe o Executivo de conceder remissão de créditos ou quaisquer isenções de imposto Municipal às empresas ou empresários que tenham sido autuados por sonegação fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica vedada às instituições financeiras do Município de São Paulo a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro às empresas ou empresários que tenham sido condenados, após sentença transitada em julgado por sonegação de tributos

SEÇÃO DE REVISÃO
05 AGO 1999 ★
- DT. 10 -



Folha n.º 02 de proc
n.º 360 de 1999
Ad

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

municipais ou tenham praticado qualquer tipo de fraude tributária ou delito contra a administração pública.

Artigo 2º O Poder Executivo publicará, mensalmente, no Diário Oficial do Município, a relação das empresas ou empresários que estiverem enquadrados nos casos do artigo anterior.

Artigo 3º A vedação imposta no artigo 1º, só deixará de ser aplicada decorridos três (3) anos da data em que a empresa ou empresários tenham sido colocados em dia com o fisco municipal.

Artigo 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1999

Rubens Calvo
VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB